



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000920

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de dezembro de 2021

Ano 5

Pregão Eletrônico



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

AO ILUSTRÍSSIMO SR. REPRESENTANTE DA MR2D
INTEGRAÇÃO E TECNOLOGIA EIRELI.

ASSUNTO: Resposta sobre pedido de impugnação do Edital de Pregão
Eletrônico nº 038/2021.

Prezado Senhor,

Em resposta ao vosso pedido de impugnação do Edital de Pregão Eletrônico nº 038/2021, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES, INTERNET VIA TECNOLOGIA DE FIBRA ÓPTICA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM AS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**, informamos a Vossa Senhoria que, as considerações acostadas na vossa peça de impugnação foram objeto de análise, e, **consideradas procedentes**, conforme justificativas e esclarecimentos a seguir.

DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, com relação aos pressupostos de admissibilidade da impugnação apresentada, observa-se que ela fora protocolada **tempestivamente**, haja vista que, a mesma ingressou neste setor através do sistema compras **BR no prazo estabelecido na legislação vigente**.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 1x5



Setor de Licitações e Contratos

Há de se registrar que, o objetivo do procedimento licitatório deve ser sempre o de garantir aos participantes e à Administração condições de isonomia e equilíbrio, desde que a impugnante venha a cumprir, integralmente, as condições de admissibilidade para a propositura da sua impugnação, para que sua peça possa ser conhecida e apreciada, como forma de aperfeiçoar o instrumento convocatório e permitir à Administração realizar uma contratação que lhe garanta a satisfação das suas necessidades, através da proposta que lhe for mais vantajosa.

Outrossim, se faz necessário ressaltar que, a licitação, como procedimento administrativo, deve obedecer aos ditames constitucionais, aos princípios gerais de direito e à lei, aqui citando particularmente a Lei Federal nº. 10.520/02, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, seguindo todo um procedimento formal (art. 4º, parágrafo único, da Lei de Licitações), de estrita observância aos princípios básicos descritos no artigo 3º da mesma lei, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, **vinculação ao instrumento convocatório**, julgamento objetivo, entre outros.

Para Hely Lopes Meirelles, in “Licitação e Contrato Administrativo” (pág. 26/27, 12a. Edição, 1999):

“Procedimento formal significa que a licitação está vinculada às prescrições legais que a regem em todos os seus atos e fases. Não só a lei, mas o regulamento, as instruções complementares e o edital pautam o procedimento da licitação, vinculando a Administração e os licitantes a todas as suas exigências, desde a convocação dos interessados até a homologação do julgamento.”

Insta informar a esta empresa impugnante que, este Pregoeiro em nenhum momento teve o desejo ou a intenção de viciar o instrumento convocatório,

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP – 45.580-000, Ibirataia – Bahia
Tel: (73) 3537 – 2125

Pag. 2x5



Prefeitura Municipal de Ibirataia
Estado da Bahia
CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

conforme esta empresa possa tentar demonstrar, haja vista que, o objeto do certame, bem como, as suas especificações técnicas e, algumas exigências são passadas para o Setor de Licitações, contidas nos autos do processo administrativo que origina e motiva a deflagração de todo o processo, não tendo este Pregoeiro, a responsabilidade sobre estas informações, nem a necessidade de ter o conhecimento pleno sobre todos os objetos a serem licitados.

Esta Administração tem o interesse de contratar com qualquer empresa que participe de seus procedimentos licitatórios, oferecendo preços vantajosos, comprovação de prestação de serviços e fornecimentos com qualidade.

DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO

Da qualificação técnica:

A empresa impugnante faz seu questionamento com referência à exigência de comprovação de a licitante possuir em seu quadro profissional de nível superior devidamente registrado no CREA ou CRT alegando que não abriu possibilidade para profissionais de nível médio.

Diante do exposto, e, mediante as nossas justificativas e fundamentações, consideramos que, o texto do edital para dar mais concorrência deverá prevê exigência de profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, restando assim o vosso pedido de impugnação para este ponto, resta como **PROCEDENTE**.

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 3x5



Setor de Licitações e Contratos

A empresa impugnante faz seu questionamento com referência à exigência de apresentação de declaração conforme o edital, mas nos anexos do referido edital não consta modelo de tal declaração.

Diante do exposto, e, mediante as nossas justificativas e fundamentações, consideramos que, por um equívoco o edital não forneceu modelo da referida declaração, restando assim o vosso pedido de impugnação para este ponto, resta como **PROCEDENTE**.

A empresa impugnante faz seu questionamento com referência à justificativa constante do termo de referência do edital que não condiz com o objeto licitado.

Diante do exposto, e, mediante as nossas justificativas e fundamentações, consideramos que, por um equívoco a justificativa do termo de referência faz menção a outro objeto, restando assim o vosso pedido de impugnação para este ponto, resta como **PROCEDENTE**.

A empresa impugnante faz seu questionamento com referência à ao detalhamento dos serviços por localidade, secretarias e velocidades, arguindo inviabiliza auferir os equipamentos a serem utilizados.

Diante do exposto, e, mediante as nossas justificativas e fundamentações, consideramos que, apesar de existir planilha indicados os locais a serem prestados os serviços, a referida planilha não indica a quantidade e velocidade de cada local restando assim o vosso pedido de impugnação para este ponto, resta como **PROCEDENTE**.

CONCLUSÃO

Diante das argumentações aferidas na peça de impugnação apresentada pela conceituada empresa, observamos que os pontos impugnados, merecem ser

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 4x5



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Ibirataia | Poder Executivo

Nº 000920

Estado da Bahia - quarta-feira, 8 de dezembro de 2021

Ano 5



Prefeitura Municipal de Ibirataia

Estado da Bahia

CNPJ: 14.131.569/0001-09



Setor de Licitações e Contratos

revisados e alterados, sendo que, informamos o **deferimento** da impugnação pelos esclarecimentos e respostas constantes deste documento, e, entendemos pela **PROCEDÊNCIA** da impugnação interposta por esta empresa, referente ao procedimento para o Pregão Eletrônico SRP nº 038/2021.

Sendo o que apresentamos para o momento, e, certos de vossa compreensão, renovamos os votos de apreço e estima, e, nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Ibirataia - Bahia, 08 de dezembro de 2021.


MARCELO DE OLIVEIRA LIMA
Pregoeiro Municipal

Praça 10 de Novembro, nº 09, Nova Ibirataia de Cima, CEP - 45.580-000, Ibirataia - Bahia
Tel: (73) 3537 - 2125

Pag. 5x5